



DESPACHO 191/CPC/2026

Objeto: Complementação de informação ao termo de referência conforme processo **3369/2024**, Materiais de Expediente.

Assunto: Concessão de benefício de prioridade a empresas locais ou regionais para itens acima de 80 mil reais a serem subdivididos em cotas, nos termos descritos a seguir.

1. Tendo em vista a ausência de menção no termo de referência Processo **3369/2024, Materiais de Expediente**, concernente a aplicação do benefício de prioridade a empresas locais ou regionais ao limite de até 10% sobre o menor preço para itens destinados a cotas, faz saber que:
2. Nos termos da Lei Complementar 123/2006, Art. 48, §3º c/c Art. 47, parágrafo único e Art. 3º c/c Art. 8º da Lei Municipal 1986/2025 no referido certame será estabelecida prioridade de contratação para as empresas sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do menor preço.
3. A aplicação da referida prioridade será concedida para os itens cuja participação for exclusiva e itens destinados a cotas, conforme estabelecido no edital e ocorrerá da seguinte forma:
4. Considera-se empresa local, a microempresa ou empresa de pequeno porte com sede e administração no território do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO; (Art. 2º, I da Lei Municipal 1986/2025)
5. Considera-se empresa regional, a microempresa ou empresa de pequeno porte com sede em município pertencente à Zona da Mata do Estado de Rondônia, compreendendo os municípios de Alto Alegre dos Parecis, Alta Floresta do Oeste, Castanheiras, Nova Brasilândia D'Oeste, Novo Horizonte do Oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste e Parecis. (Art. 2º, II da Lei Municipal 1986/2025.)
6. Finalizada a fase de lances e indicação pelo sistema do vencedor desta fase, o pregoeiro verificará as empresas que enquadram-se na condição de empresas locais e regionais.
7. Constatada a existência de empresas locais e regionais e cujo seu preço esteja até o limite de 10% (dez por cento) do menor valor, o sistema ordenará as empresas que enquadram-se nesse percentual.
8. A aplicação da prioridade de contratação se dará na seguinte ordem:
 - I) em primeiro para as empresas locais;
 - II) em segundo para as empresas regionais.





9. Ordenadas as empresas, a primeira da ordem terá prioridade de contratação e o pregoeiro prosseguirá com o disposto no edital. Caso o valor do lance esteja acima do valor máximo definido pela Administração e não logrando o pregoeiro êxito na negociação a proposta será desclassificada, ou a empresa não atendendo as condições de habilitação será inabilitada. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 7, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem nessa situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
10. Realizado os procedimentos acima, e não sendo classificadas ou habilitadas empresas locais ou regionais, o procedimento prosseguirá com as empresas que não se enquadrarem na condição de locais ou regionais, obedecida a ordem de classificação, prosseguindo o pregoeiro conforme o disposto no Edital e demais fases do certame.

REICHARLES DE CASTRO ÁVILA

Assessor Nível III – CPC

Port.003/GP/2026

Mat.: 5259

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

